



Contrato nº 85/2021/GP.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Que entre si celebram, o *Município de Pato Branco*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina n.º 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **MARCIO GALLINA CONSTRUCAO CIVIL E MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 16.700.335/0001-52, com sede na Rua Frei Vito Berscheid, nº 828 - Centro, em Saudade do Iguaçu - PR, Telefone (46) 3246-1192. **Representante Legal: Marcio Gallina**, CPF: 027.917.999-58 RG: 5.980.314-0, residente e domiciliado na rua: na AV. Iguaçu, 1844, Apartamento 02, CEP: 85568-000, Centro, Saudade do Iguaçu - PR, como **CONTRATADA**, tendo certo e ajustada a prestação de serviço adiante especificada, através da **Dispensa nº 63/2021, Processo nº 136/2021**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Demolição de muro em alvenaria com dimensão de 18,00x1, 80, abertura de vão e instalação de porta com dimensão de 0,80x2,10 na 'sala de aula fundos', aprofundar grelha de captação de água em 0,20m, substituição de 18,20m de tubulação existente danificada por 02 tubos de pvc ø100, substituição de tubulação de concreto danificada por 01 tubo pvc de ø200 e desobstrução de 12,50m de tubo de concreto ø200, na Escola Municipal Alvorada, localizada na Rua Princesa Isabel, nº 1030, Bairro Alvorada, Município de Pato Branco, atendendo às necessidades da Secretaria de Educação e Cultura, conforme especificações a baixo:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor UN	Valor total
1	1	Sv	Contratação de empresa para execução de demolição de muro em alvenaria com dimensão de 18,00x1, 80, abertura de vão e instalação de porta com dimensão de 0,80x2,10 na 'sala de aula fundos', aprofundar grelha de captação de água em 0,20m, substituição de 18,20m de tubulação existente danificada por 02 tubos de pvc ø100, substituição de tubulação de concreto danificada por 01 tubo pvc de ø200 e desobstrução de 12,50m de tubo de concreto ø200 da Escola Municipal Alvorada.	16.850,00	16.850,00
Total dos Itens					16.850,00

Cláusula Segunda - Do Valor

I - O valor ajustado para a execução do objeto do presente contrato é de: **R\$ 16.850,00 (dezesseis mil oitocentos e cinquenta reais)**.

Cláusula Terceira - Das Condições e Prazos de Execução e Vigência Contratual

I - O serviço será executado mediante a solicitação formal da contratante através de Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço.

II - A execução dos serviços terá como ponto de referência a Escola Municipal Alvorada, Rua Princesa Isabel, nº 1030, Bairro Alvorada, Município de Pato Branco - PR.

Coordenadas: S 26°15' 50'' O 52°40' 49''

A - Após o recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço, a Contratada terá um prazo não superior a 30 (trinta) dias, para a entrega e execução do objeto contratado.



- B** - O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II alíneas “a” e “b” e art. 76 da Lei n.º 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:
- C** - Provisoriamente: No momento da entrega e consistirá na verificação do serviço a fim de verificar se o mesmo foi executado de acordo com o projeto e memorial descritivo.
- D** - Definitivamente: Ocorrerá em no máximo 05 (cinco) dias, após o recebimento provisório, pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Bens e Serviços e constará de:
- E** - Verificação da qualidade dos serviços contratados, de forma aderente aos termos contratuais.
- F** - O recebimento definitivo dar-se-á mediante termo de recebimento definitivo e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento.
- III** - Se, durante o recebimento definitivo, for constatado que os equipamentos foram entregues e/ou instalados de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, a Contratada se obriga, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação da Contratada, sendo interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.
- IV** - A Contratada deverá reparar corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os produtos que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, em prazo a ser conveniado entre as partes, sem quaisquer ônus para o Município, observando o limite máximo de 30 (trinta) dias.
- V** - Só serão reconhecidos os serviços como executados se os mesmos forem executados exatamente como consta em projeto seguindo todos os critérios do memorial descritivo. Caso haja alguma divergência, a nota fiscal ficará esperando regularização.
- VI** - Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento provisório não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- VII** - A fiscalização por parte do município e o recebimento provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil da Contratada pela correção e/ou substituição do objeto contratual, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- VIII** - O período de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes, conforme o artigo 57 da Lei 8.666/93.

Cláusula Quarta – Regime de Execução

- I** - Os serviços serão executados de forma indireta, por regime de empreitada por preço global, conforme o Art. 10, II, “a” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Cláusula Quinta - Das Condições de Pagamento

- I** - Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil após a entrega e instalação, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor, Fiscal do contrato e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.
- II** - A nota fiscal/fatura deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total para cada produto, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme.
- III** - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitidas eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.
- IV** - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.
- V** - Os pagamentos correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias (Despesas e Desdobramentos respectivamente) conforme reserva em anexo.
- VI** - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juro moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros



simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária

I - Para suporte das despesas será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: 07.02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO- 123610039.1.041000 - Fonte...: 104 - Construir, reformar, ampliar e gerenciar unidades escolares - 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALACOES Código reduzido : 2885 Desdobramento: 14398.

Cláusula Sétima - Obrigações da Contratada

I - É de responsabilidade de a contratada possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida para a execução dos serviços, em seu nome observado rigorosamente todas as prescrições relativas as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;

II - A contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas vigentes;

III - A contratada deverá executar os serviços de acordo com as necessidades do Município de Pato Branco, e os casos atípicos não mencionados neste contrato deverão se apresentados ao gestor para sua definição e determinação;

IV - Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas no contrato de prestação de serviços;

V - Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência Contratual, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

VI - Executar os serviços, em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e na proposta de preços apresentada, as quais se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas;

VII - Comunicar imediatamente a contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da prestação de serviço e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

VIII - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do produto e/ou serviço, objeto desta dispensa de licitação;

IX - É de responsabilidade de a contratada possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida para execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, considerada como única empregadora;

X - A contratada é responsável perante o Município, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços, devendo afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação escrita, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada, inconveniente pelo Município, correndo por conta única e exclusiva da contratada, quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer.

XI - Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.

XII - A contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas vigentes, de segurança, ambientais, de higiene e medicina do trabalho;

XIII - A Contratada deverá reparar corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os produtos que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, em prazo a ser convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para o Município, observando o limite máximo de 30 (trinta) dias.

XIV - Todos os casos atípicos não mencionados neste contrato de prestação de serviços deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação;

XV - Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não se excluindo ou se reduzindo esta responsabilidade, o acompanhamento realizado pela contratante, de acordo com o art. 70 da Lei 8.666/93;

XVI - Não manter em seu quadro de pessoal menor em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;



XVII - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do código de proteção e defesa do consumidor, conforme Lei Federal nº 8.079/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

XVII - A contratada deverá apresentar a secretaria de engenharia e obras e no setor financeiro do município, o alvará de construção e ART de execução de obras em até 02(Dois) dias após a emissão da ordem de serviço.

Cláusula Oitava – Obrigações da Contratada Relativas a Critérios de Sustentabilidade

- I** - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
- II** - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador (ES) das mudanças de comportamento.
- III** - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- IV** - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- V** - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.
- VI** - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- VII** - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- VIII** - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- IX** - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- X** - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- XI** - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- XII** - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- XIII** - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- XIV** - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- XV** - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.
- XVI** - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- XVII** - A Contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
- XVIII** - Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.
- XIX** - Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- XX** - Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- XXI** - Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.
- XXII** - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

Cláusula Nona - Obrigações da Contratante

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



- II - Designar pessoa responsável para acompanhar a execução dos serviços, sendo que o mesmo atestará a entrega, dentro das especificações contidas na Nota de Empenho.
- III - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- IV - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- V - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- VI - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- VII - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;
- VIII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- IX - Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais, equipamentos e documentos para a efetiva execução dos serviços.
- X - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- XI - Designar pessoa responsável para avaliar e conferir o serviço requisitado e o mesmo deverá estar em conformidade com o objeto solicitado na Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço;

Cláusula Décima - Do Reajustamento de Preços e Reequilíbrio Econômico Financeiro

- I - Durante a vigência contratual, os valores não serão reajustados, somente poderá ocorrer o reequilíbrio econômico-financeiro.
- II - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

Cláusula Décima Primeira – Do Gestor e Fiscal do Contrato.

- I - A administração indica como gestora do contrato a **Secretária Municipal de Educação e Cultura, Simone dos Santos Painim.**
- II - A administração indica como fiscal do contrato, **Chefe do Setor de Manutenção, Matheus Gonçalves Farias.**
- III - Competem ao gestor e ao fiscal do contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296, de 17 de abril de 2018 e as constantes na Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda – Do Responsável Técnico

- I - O técnico responsável pelo serviço será o Engenheiro Civil, **Rodrigo Pires Franco, CAU: PR-A91039-2**, indicado pela CONTRATADA.

Cláusula Décima Terceira - Da Extinção e Rescisão Contratual

- I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.
- II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades previstas no mesmo Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

Cláusula Décima Quarta - Das Penalidades

- I - O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato ensejará na aplicação das penalidades descritas no Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019, na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:
 - A) Advertência;
 - B) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração;
 - D) Declaração de inidoneidade;
 - E) Descredenciamento do sistema de registro cadastral;
 - F) As penalidades previstas nos itens A, C e D, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item B.
- II - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:



- A) A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:
1. De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;
 - b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão CONTRATANTE.
 2. De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - a) 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
 - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.
- B) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.
- III - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.
- IV - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se-lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.
- V - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

Cláusula Décima Quinta - Anticorrupção

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Cláusula Décima Sexta - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja. Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 10 de Agosto de 2021.

Robson Cantu
Município de Pato Branco - CONTRATANTE
Robson Cantu - Prefeito

Marcio Gallina
Marcio Gallina Construção Civil e Materiais de Construção Eireli - CONTRATADA
Marcio Gallina - REPRESENTANTE LEGAL